



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 272/2026	
PROCESSO Nº:	45.579/2026
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - SEMOPE
OBJETO:	Contratação das obras de construção do parque linear nos bairros Primeiro de Maio e Santa Rita, Vila Velha/ES.
MODALIDADE:	Concorrência Eletrônica
VALOR ESTIMADO:	Total Geral: R\$ 2.945.465,83 (dois milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), à fl. 17.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Órgão Central de Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca do planejamento do procedimento administrativo de licitação de obras ou serviços de engenharia (fase interna), visando à “Contratação das obras de construção do parque linear nos bairros Primeiro de Maio e Santa Rita, Vila Velha/ES”.

A pretendida contratação amolda-se a Lei 14.133/2021 arts. 6º, 18º, 45º e 46º e do [Decreto Municipal n.º 266/2025](#), conforme Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025 que foi devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e acostado aos autos às pág. 507 - peça #10.2.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 12/05/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 514 (quinhentos e quatorze) páginas.

2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos administrativos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O artigo 6 da Lei Federal nº 14.133/2021, define agentes, os elementos e providências necessários na instrução da fase de planejamento do processo licitatório para a execução de obras de engenharia.

Na mesma Lei Federal, o art. 18 define que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual PLOA, sempre elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal n.º 307/2023, regulamentando a Lei n.º 14.133/21, contemplou, no seu Capítulo IV e suas seções, disposições, ainda, acerca do tema, “Das Licitações”.

Além dos elementos de todo o processo licitatório regido pela Lei n.º 14.133/21, os processos onde requerem o Serviço Especial de Engenharia definido no art. 6º, XXI, “b” são serviços complexos e com grau de personalização elevado, que não comportam padronização plena, e cuja melhor solução técnica pode variar conforme a proposta do contratado. Em regra, não se admite o pregão. O procedimento licitatório mais adequado é a concorrência, com critério de menor preço ou técnica e preço, conforme o caso.



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

Os elementos essenciais, elencados no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021 no processo administrativo para as novas contratações, estão instruídos com base nas Lista de Verificação (checklists) e o Guia Prático das Lista de Verificação estabelecidos através do Decreto municipal n.º 266 de 2 de setembro de 2025. Estas listas de verificação (*checklists*) servem como recurso complementar dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a execução deste procedimento. A esta secretaria, compete a sua atualização e publicação por meio de ato normativo próprio.

Dos elementos essenciais referenciados, destacamos os específicos para as obras de engenharia com a devida atenção ao Projeto Básico definido na Lei n.º 14.133/2021 art. 6º XXV:

“Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

Os elementos que devem estar presentes no Projeto Básico sendo este uma diretriz essencial para que o licitante entenda o objeto da licitação da qual irá participar, sendo um instrumento importante para o sucesso da contratação. Os elementos são avaliados e indicados na lista de verificação específica por servidores de primeira linha.

Consideramos as orientações conforme a publicação – Licitação e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU 5ª Edição versão 2.0 – Atualizado 29/08/2024:

“Vale lembrar que o projeto básico de engenharia de uma obra deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, podendo ser contratada empresa específica de engenharia ou arquitetura para sua elaboração, nos casos em que o órgão não disponha de uma quantidade suficiente de profissionais técnicos especializados. Mesmo no caso de contratação de empresa especializada, o administrador público permanece com a responsabilidade de avaliar se os documentos e projetos fornecidos são adequados, devendo exigir do contratado a realização de todos os ajustes necessários.”



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Douta Procuradoria Geral do Município (PGM).

Em atenção à solicitação, destacamos os seguintes pontos a serem observados:

1. Registro de abertura do Processo Administrativo, às fls. 1 a 2;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 3 a 5;
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP, às fls. 10 a 20;
4. Termo de Referência – TR, às fls. 21 a 42;
5. Caderno de Projetos Executivos em .pdf à peça #4.3:
 - Projeto de Urbanismo e Paisagismo, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Arquitetura da Pista de Skate, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Drenagem, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Levantamento Topográfico Planialtimétrico, realizado por profissional devidamente habilitado registrado em conselho;
 - Memoriais Descritivos dos projetos elaborados.
6. Planilha Orçamentária emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 45 a 59;



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º 272/2026

7. Planilha Orçamentária por Índice de Reajuste emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 60 a 71;
8. Cronograma Físico-Financeiro (Analítico) emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 72 a 78;
9. Curva ABC de Serviço (Total) emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 79 a 98;
10. Relatório de Composição de Preços Unitários emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 99 a 415;
11. Memorial de Cálculo, às fls. 416 a 435;
12. Demonstrativo de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), Obras de saneamento básico e demais obras, à fl. 436;
13. Demonstrativo de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), Aquisição de equipamentos/materiais e serviços cotados, à fl. 437;
14. Demonstrativo Encargos Sociais, à fl. 438;
15. Memorial Descritivo do Orçamento – Sem Recurso da União, à fl. 439;
16. Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), peça #4.12:
 - RRT nº 14429398 de Elaboração do Projeto de Paisagismo e Urbanismo;
 - ART nº 0820220090101 de Elaboração de Projeto de Arquitetura da Pista de Skate;
 - ART nº 0820240272171 de Elaboração de Drenagem;
 - TRT nº CFT2403612611 de Elaboração de Projeto de Terraplenagem;
 - ART nº 0820260040039 de Elaboração de Orçamento;
 - ART nº 0820240272818 de Elaboração de Orçamento;
17. Licença Municipal Simplificada n.º 047/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, às fls. 443 a 453;



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

18. Lista de Verificação 2 – Estudo Técnico Preliminar – ETP, às fls. 454 a 457;
19. Lista de Verificação 4.2 – Projeto Básico – PB, às fls. 458 a 464;
20. Lista de Verificação 3.2 – Orçamento Estimado, às fls. 465 a 469;
21. Despacho à Subsecretaria de Obras/SEMOPE encaminhando dos autos com a documentação técnica acostada, às fls. 470 a 471;
22. Parecer Técnico emitido pelo Subsecretário de Obras/SEMOPE, às fls. 474 a 476;
23. Despacho da Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes/SEMOPE encaminhando os autos à SEMFI/GECEO para que seja informado o elemento da despesa, autorizando o cadastramento dos itens contidos no Termo de Referência, às fls. 479 a 480;
24. Despacho da SEMFI/GECEO à Subsecretaria Administrativa, Orçamentária e Financeira/SEMOPE informando o elemento da despesa, às fls. 483 a 484;
25. Check List para procedimento licitatório de pregão eletrônico/Concorrência, às fls. 485 a 486;
26. Cadastro da Contratação do Portal CidadES do TCE-ES, à fl. 487;
27. Despacho da Subsecretaria Administrativa, Orçamentária e Financeira ao Gabinete/SEMOPE solicitando autorização para emissão da Requisição de Serviço e Reserva Orçamentária, às fls. 488 a 489;
28. Despacho do Gabinete/SEMOPE à SUBAOF/SEMOPE autorizando emissão da Requisição de Serviço e emissão de Reserva Orçamentária, às fls. 490 a 491;
29. Requisição de Serviços n.º 351/2026 constando Dotação e Elemento da Despesa, às fls. 492 a 494;
30. Nota de Reserva n.º 7, às fls. 495 a 496;
31. Lista de Verificação 1 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 499 a 500;
32. Lista de Verificação 5 – Monitoramento – Ordenador de Despesa, às fls. 503 a 506;



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

33. Atestado de Conformidade de Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025, às fls. 507 a 508;

34. Despacho da Sr.^a Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes encaminhando os autos para esta SEMCONT para análise e manifestação técnica, às fls. 509 a 514.

Trata-se de análise realizada por este Órgão Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais, precipuamente aquelas previstas na Lei Municipal n.º 5.383/2012 e Lei Municipal n.º 6.563/2022, com o objetivo de avaliar a regularidade do procedimento licitatório (fase interna) instaurado para a contratação de empresa para execução das obras de construção do parque linear nos bairros Primeiro de Maio e Santa Rita, Vila Velha/ES.

Em observância ao Anexo II da Portaria SEMCONT n.º 017/2025 (Lista 1), verificou-se que o processo conta com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), fls. 3 a 5, devidamente assinado. O DFD apresentado afirma em seu “item 3 – Observações Gerais” que a demanda para as obras, objeto desta contratação, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de 2026, sob o número PCW00468.2026-08.

Fundamentando-se no Anexo III da Portaria SEMCONT n.º 017/2025 (Lista 2) e no Decreto Municipal n.º 345/2023, constatamos que O Estudo Técnico Preliminar adotou o modelo previsto no Anexo Único do Decreto Municipal n.º 345/2023 e conta com as assinaturas da Área Técnica e Ordenador de Despesas. O documento descreve a necessidade da contratação e apresenta um posicionamento conclusivo sobre a adequação da solução escolhida, conforme o Art. 18, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Às fls. 21 a 42 foi acostado aos autos o Termo de Referência, elaborado para a referida contratação com a anuência da Sr.^a Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes por meio da assinatura eletrônica da Declaração de Aprovação do Termo de Referência à fl. 42.



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º 272/2026

Percebemos que não constam nos autos Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Levantamento Topográfico Planialtimétrico apresentado à peça #4.3. Lembramos que sempre deve ser atendido o disposto na Lei Federal n.º 5.194/1966, a qual regula o exercício da profissão de engenheiro e estabelece que as atividades profissionais do engenheiro são limitadas a sua formação, e colacionando aos autos a versão definitiva das ART referentes os projetos devidamente assinadas por profissional habilitado e registrado em conselho na forma da Lei n.º 6.496/1977. É dever do Gestor exigir a apresentação de ART, conforme disposto na Súmula n.º 260 do TCU. Consta ainda a declaração expressa do profissional responsável atestando o atendimento às normas de acessibilidade (Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, além do Decreto 5.296/2004) nas ART e RRT apresentadas, garantindo o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tendo em vista a natureza do serviço, objeto da contratação, a pesquisa de preços utilizou dados de composições de custos unitários de sistemas oficiais (LABOR/IOPES), na data base de Dezembro/2025. O orçamento estimado foi composto por planilha de quantitativos, cronograma físico-financeiro, curva ABC de serviços e planilha orçamentária por índice de reajuste. As composições de custos unitários e as memórias de cálculo dão suporte ao valor global, atendendo ao Art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento foi apresentado conforme Lista 3.2 (Anexo IV.2) da Portaria SEMCONT nº 017/2025.

Percebemos que, à fl. 420, na Memória de Cálculo, foram apresentados os quantitativos referentes ao transporte de materiais, itens 020301 (Carga, manobra e descarga de entulho e solo e/ou material granular proveniente de demolições, retiradas e/ou escavações a ser transportado para o CTRV-VV para destinação final a ser dada pela PMVV) e 020302 (Transporte de material granular e/ou entulho proveniente de demolições e/ou retiradas até o CTRV (DMT até 30 km) para destinação final a ser dada pela PMVV), sendo esses quantitativos de 201,60 t e 2.016,03 tkm respectivamente. Contudo estes itens não constam na planilha orçamentária apresentada às fls. 45 a 59. Outrossim foi apresentado apenas o item 020303 (índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

(Classe A CONAMA – NBR 10.004 – Classe II-B) incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada) no quantitativo de 118,59 m³, o qual não consta na Memória de Cálculo.

Os itens 050209 (Fornecimento e instalação de grama sintética em rolo, proteção de raios UV e anti fungos, com fios do tipo fibrilado de polietileno, espessura mínima de 12mm, indicador mínimo DTEX de 1600) e 050210 (Fornecimento e instalação de grama sintética em rolo, proteção raios UV, c/ fios do tipo fibrilado de polietileno, esp. Mín. de 50mm, indicador mín. DTEX 8000, tapete bicolor na área de jogo) não constam na Memória de Cálculo.

Para o cálculo dos quantitativos referentes ao chapisco das alvenarias da Quadra Poliesportiva, do Campo Society e da Quadra de Areia (item 070101) foi considerada a altura de 1,43m, à fl. 428, contudo, no projeto apresentado, pode-se verificar que a altura total da alvenaria que receberá os alambrados será de 1,00m.

Não consta nos autos o Memorial de Cálculo referente aos itens da “Planilha 2 – Construção da Pista de Skate”, apresentada às fls. 54 a 59.

Não foi colacionado aos autos o Projeto Estrutural relativo à arquibancada, Palco, Quadra Poliesportiva, Campo Society e Quadra de Areia, referenciado na Memória de Cálculo às fls. 420 a 422, o qual embasa os quantitativos dos itens 030101, 030102, 030201, 030301, 030302, 030303 e 030304.

Foi juntada aos autos Licença Municipal Simplificada n.º 047/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, às fls. 443 a 453, cumprindo o requisito de viabilidade ambiental exigido para obras de engenharia.

5. RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

I. Quando possível, ao ser criado documento, que seja criado e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente intitulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº](#)



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

[111/2020](#);

- II. Colacionar nos autos Anotação de Responsabilidade Técnica, em sua versão definitiva, referente ao Levantamento Topográfico Planialtimétrico;
- III. Apresentar Memória de Cálculo referente aos itens da Planilha 2 - Construção da Pista de Skate;
- IV. Apresentar Projeto Estrutural, bem como a ART do responsável por sua elaboração, conforme apontado no item 4 – Da Análise Técnica;
- V. É necessário manterem atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente;
- VI. Observar os prazos de publicação do contrato firmado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.



PROCESSO N.º 45.579/2026

M.T. SEMCONT N.º. 272/2026

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - SEMOPE para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 20 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Eng. Alam de Jesus Galimberti
Assessor Técnico I
SEMCONT



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

